



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei n 007/2020: autoriza o Poder Executivo a incluir ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e na Lei Orçamentária Anual de 2020; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2020 até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 008/2020: reconhece a CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.003, de 20 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, e dá outras providências

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2020

O presente Projeto de Lei visa autorizar autorizar o Poder Executivo a incluir ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal nº 1.505, de 11/07/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei Municipal nº 1.653, de 12/09/2019) e na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei Municipal nº 1.656, de 21/11/2019), voltado a “*aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada (roçadeira hidráulica articulada para trator e rompedor para retroescavadeira)*”, objeto do *Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 888807/2019*, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, proveniente da Proposta SICONV nº 003393/2019.

Segundo a Justificativa do Exmo. Prefeito,

Ainda em 2019, o Município firmou Convênio com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, voltado a aquisição de patrulha mecanizada, constituída por roçadeira hidráulica articulada para trator e rompedor para retroescavadeira. Trata-se do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 888807/2019, proveniente da Proposta SICONV nº 003393/2019, com valor de repasse de R\$ 100.000,00 e contrapartida não inferior a R\$ 4.500,00.

E para que o Município possa dar início ao processo de licitação dos referidos equipamentos, indispensável a inclusão de Elemento de Despesa no PPA 2018/2021, LDO 2020 e LOA 2020, observada a origem vinculada dos recursos (1071 - Recursos da União). Do contrário, o Município estará impedido de adquiri-los e terá seu pleito cancelado perante o Ministério responsável pelo repasse dos recursos.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, repasse, em igual valor (R\$ 100.000,00) a ser implementado pela União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Fonte: 1071 - Recursos de Convênio da União.

A fim de efetuar o uso de tais valores, verifica-se a necessidade de adequação das leis orçamentárias.

O mérito deverá ser analisado em plenário.



Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 008/2020

Trata-se de Projeto de Lei que visa reconhecer o estado de CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.003, de 20 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme:

O decreto Municipal a ser convalidado obedece a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; é condizente com a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)” e com a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, com o Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual e o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul.

Neste período, será necessário adotar medidas drásticas e extremamente urgentes, para atender a demanda relacionada ao coronavírus, não podendo o município depender de toda a burocracia de tramitação legislativa – a situação foge ao comum, como nunca antes visto na modernidade. Hoje se percebe que tudo o antes previsto sobre “pandemia” é insuficiente, pois não havia precedentes. É certo que, passado este tempo, a legislação nacional será modificada, em todas suas esferas, de forma a melhor regulamentar com proceder nestes casos, mas, por ora, é o que se tem em mãos para evitar um mal maior.

Foi isto o que foi feito pelo Município de Passa Sete não havendo, no entendimento desta Assessora, irregularidades ou ilegalidades no Decreto Municipal nº 2.003/20, nem no presente Projeto de Lei.

Quanto à questão da dispensa do atingimento dos resultados fiscais e limitações de empenho, previstos na Lei nº 1.653/2019, o mesmo encontra embasamento na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 65.

Quanto à autorização de prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no



âmbito de programas de desenvolvimento econômico, as próprias justificativas sociais autorizam tais medidas.

Sendo assim, compete ao Legislativo, como Poder independente que é, convalidar ou não o Decreto Municipal.

Assim, não havendo óbices quando ao quesito financeiro, segue favorável este parece, devendo o mérito ser analisado em plenário.

O mérito deverá ser analisado em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 30 de março de 2020.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

SIDINEI SANTOS VIEIRA – MDB
Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB
Vereador Membro da Comissão